



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO
SUL**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Instituições Financeiras Cooperativas de Crédito para prestação de serviços relativos às aplicações financeiras de recursos públicos municipais

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras **cooperativas de crédito**, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para a prestação de serviços bancários ao Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, compreendendo:

Lote	Item	Descrição
01	01	Prestação de serviços de depósitos bancários e aplicações financeiras, com a abertura de contas correntes bancárias, Lei 161/2018, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do CMN – Conselho Monetário Nacional, Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, o que mais existir de Normas Legais vinculadas ao assunto “depósitos financeiros” em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas

1.2 O credenciamento será realizado na modalidade de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão requerer o credenciamento as cooperativas de crédito que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

2.1.1 Qualificação jurídica:

- Registro na Junta Comercial do Estado do Paraná ou Cartório de Pessoas Jurídicas;
- Ata de eleição e posse da diretoria em exercício;
- Ato constitutivo e respectivas alterações devidamente registrados.

2.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO
SUL**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

-
- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da cooperativa.

2.1.3 Qualificação econômico-financeira:

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei.
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.1.4 Autorização do Banco Central do Brasil para funcionar como cooperativa de crédito, nos termos da Lei Complementar nº 130/2009 e normativos do BACEN.

2.1.5 Declaração de inexistência de conflito de interesses com agentes públicos municipais, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Serão vedados do credenciamento:

- Cooperativas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública;
- Cooperativas com falência decretada ou em processo de recuperação judicial;
- Cooperativas cujos diretores ou sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou servidores ocupantes de cargos de direção na Administração Municipal.
- **2.3** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, com validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, a critério da Administração, até o limite legal previsto na Lei 14.133/2021.

3. DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

3.1. A instituição credenciada não fará jus a pagamento direto pelo Município em razão do credenciamento ou da prestação dos serviços bancários objeto deste ajuste. Os rendimentos das aplicações financeiras realizadas com recursos públicos municipais pertencerão integralmente ao Município, observadas as condições e taxas pactuadas para cada aplicação, vedada a cobrança de remuneração direta não prevista expressamente no instrumento convocatório e no contrato.

3.2 A taxa de remuneração das aplicações financeiras deverá observar, no mínimo, os percentuais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para operações com recursos públicos, conforme Circular BACEN nº 3.673/2013 e alterações posteriores, ou norma que a suceder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO
SUL**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

3.3 Não haverá reajuste de preços, por inexistir contraprestação financeira direta. Eventuais alterações nas taxas de juros ou índices de referência decorrerão de norma superveniente dos órgãos reguladores.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 O credenciamento será formalizado por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV (credenciamento).

4.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por sucessivos períodos iguais, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração e comprovada vantajosidade.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, se houver, correrão à conta da dotação orçamentária indicada pela contabilidade.

Nota: A presente dotação refere-se exclusivamente a eventuais taxas bancárias ou despesas acessórias que venham a ser cobradas, observada a isenção concedida pela instituição credenciada.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a instituição credenciada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado/credenciado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato/ termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato/ termo de credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato/ termo de credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato/ termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato/ termo de credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO
SUL**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *Moratória de 5% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ termo de credenciamento, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato/ termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

6.2 As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA

7.1 O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de se ampliar o universo de instituições financeiras aptas a prestar serviços bancários ao Município de Itaúna do Sul, promovendo maior competitividade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

7.2 A contratação de cooperativas de crédito, desde que devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, alinha-se ao interesse público na medida em que:

- a) possibilita a diversificação das aplicações financeiras, reduzindo riscos de concentração em uma única instituição;
- b) amplia as alternativas de movimentação financeira, favorecendo a obtenção de taxas mais vantajosas para o erário;
- c) observa o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF) e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa;

7.3 O credenciamento, como procedimento auxiliar, mostra-se adequado à natureza do objeto, uma vez que não há exclusividade de contratação, permitindo que múltiplas instituições sejam habilitadas simultaneamente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO
SUL**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

8. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços bancários objeto do credenciamento serão executados na agência da instituição credenciada localizada no município de Itaúna do Sul-PR, ou, na impossibilidade, **em agência mais próxima**, desde que garantido o atendimento presencial e remoto aos servidores municipais designados.

8.2 A execução dar-se-á por meio de acesso remoto (internet banking corporativo) e presencial, conforme a necessidade do Município, devendo a instituição disponibilizar sistema eletrônico seguro e compatível com as normas de segurança da informação da Administração Pública.

8.3 A movimentação dos recursos observará as regras de aplicação financeira estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente a Resolução CMN nº 3.673/2013, que define os limites de concentração por instituição e os lastros permitidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações da instituição credenciada:

- a) manter sigilo bancário sobre as operações realizadas, nos termos da legislação aplicável;
- b) fornecer extratos mensais e relatórios gerenciais detalhados sobre a movimentação financeira e os rendimentos obtidos;
- c) comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade ou tentativa de fraude nas operações;
- d) observar as normas do BACEN e do CMN relativas a operações com recursos públicos;
- e) garantir a segurança e a confidencialidade das informações transmitidas eletronicamente;
- f) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal que ensejaram o credenciamento.

9.2 São obrigações do Município:

- a) disponibilizar os recursos financeiros para movimentação em conformidade com o plano de aplicação aprovado;
- b) indicar formalmente os servidores autorizados a movimentar as contas;
- c) zelar pela correta destinação dos rendimentos auferidos, em observância aos princípios orçamentários e financeiros;
- d) comunicar à instituição qualquer alteração na legislação municipal que impacte a movimentação financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO
SUL**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos iguais, até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A execução dos serviços terá início na data de assinatura do termo de credenciamento e perdurará enquanto vigorar o contrato.

10.3 A prorrogação dependerá de expresso interesse da Administração, comprovada vantagem e manutenção das condições de habilitação pela instituição credenciada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de credenciamento e vinculará à futura contratação.

11.2 A Administração reserva-se o direito de revogar o presente instrumento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, na forma do art. 71, II e III da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da legislação federal, Estadual e/ou Municipal aplicável e dos princípios gerais do direito administrativo.

11.4 Quaisquer alterações no presente Termo de Referência deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ou retificação do processo, com a devida motivação.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão exercidos por:

a) Gestor do contrato: **Gilson José de Gois**.

b) Fiscal do contrato: **Andressa da Silva**.

12.2 Compete ao Gestor do contrato:

- Coordenar as atividades de fiscalização;
- Aprovar relatórios mensais de execução financeira;
- Decidir sobre solicitações de alteração contratual.

12.3 Compete ao Fiscal do contrato:

- Verificar o cumprimento das obrigações pela instituição credenciada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO
SUL**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

-
- Conferir extratos e comprovantes de aplicações financeiras;
 - Comunicar ao Gestor eventuais irregularidades.

12.4 A fiscalização será exercida de forma contínua, sem prejuízo da atuação supletiva do controle interno e externo.

13. DA SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO

13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Administração do Município de Itaúna do Sul-PR, sob a responsabilidade técnica de Andressa da Silva, Diretora Executiva de Administração.

14. DA AUTORIZAÇÃO

14.1 Autorizo a realização do presente credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

14.2 Responsáveis pela autorização:

Andressa da Silva
Diretora Executiva de Administração